



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA :****Decreto do Presidente da República N.º 34/2020 de 19 de Maio** ..... 1**PARLAMENTO NACIONAL:****Deliberação do Parlamento Nacional N.º 01/2020**

Sobre a apresentação de candidatura para novo Presidente do Parlamento Nacional após destituição efetiva do atual Presidente do Parlamento Nacional .... 2

**Ata Aprovação de Agenda N.º 01/V/2020**

Aprovação de Agenda da Sessão Plenária dia 19 de Maio de 2020 ..... 3

**Ata de Destituição N.º 02/V/2020**

Destituição do Presidente do Parlamento Nacional ..... 3

**Ata de Eleição N.º 03/V/2020**

Eleição do Presidente do Parlamento Nacional ..... 4

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 34/2020****de 19 de maio**

A concessão do indulto e a comutação de pena são, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

Em cumprimento daquele dispositivo constitucional, a Lei n.º 5/2016, de 25 de maio veio estabelecer o *Procedimento de Concessão de Indulto e Comutação de Pena*.

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio o indulto e a comutação de pena podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República.

A Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, no seu artigo 7.º, estabelece que o pedido de indulto ou de comutação de penas deve ser acompanhado por um conjunto de documentos, entre eles o relatório dos serviços de reinserção social e informações sobre o estado de saúde, emitidas pela junta médica, sempre que o pedido se baseie em razões de saúde.

Atendendo à atual pandemia da Covid-19 e ao decretamento do estado de emergência, foram dadas pelo Governo instruções no sentido reduzir ao estritamente necessário os número de trabalhadores nos serviços públicos.

Devido ao estado de emergência que vigora em Timor-Leste desde 28 de março de 2020, as equipas de reinserção social, bem como as juntas médicas, não estão a poder realizar o seu trabalho, como seria desejável.

Ora, o relatório dos serviços de reinserção social e a informação sobre o estado de saúde, emitidas pela junta médica, do recluso são documentos essenciais para que o Presidente da República, tendo por base os limites legalmente estabelecidos na lei e a sua convicção pessoal, possa conscientemente decidir.

No presente ano, vivemos, pois, uma situação a todos os títulos excepcional que, inclusive, levou ao cancelamento das tradicionais cerimónias do dia 20 de maio, Dia da Restauração da Independência.

É desejo do Presidente da República possibilitar que todos os pedidos de indulto ou comutação da pena já remetidos pelo Governo até à presente data, possam ser aproveitados, devendo os mesmos ser devidamente instruídos nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio.

Face ao supra exposto, o Presidente da República, nos termos do disposto da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, decreta:

**Artigo 1.º**

Fixar, para o ano de 2020, como datas anuais para a concessão

do indulto ou comutação de pena o dia 30 de agosto (Dia da Consulta Popular) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

**Artigo 2.º**

1. Todos os pedidos de concessão de indulto ou comutação de pena apresentados através do membro do Governo responsável pela área da Justiça, que tenham sido entregues até ao dia de hoje deverão ser devidamente instruídos, nos termos do 7.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, sem prejuízo da aplicação do princípio do aproveitamento do ato administrativo.
2. Os pedidos referidos no número anterior, deverão ser completados e remetidos pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, designadamente acompanhados do relatório dos serviços de reinserção social e informações sobre o estado de saúde, emitidas pela junta médica, sempre que o pedido se baseie em razões de saúde, ao Presidente da República, impreterivelmente, até ao dia 30 de julho de 2020.
3. Os pedidos referidos no número um do presente artigo serão analisados e decididos por ocasião do 30 de agosto (Dia da Consulta Popular), sem prejuízo daqueles processos que o Presidente da República entenda, desde já, poder decidir.

**Artigo 3.º**

Os pedidos de indulto ou comutação de pena a decidir por ocasião do Dia da Proclamação da Independência deverão ser remetidos ao Presidente da República, pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, impreterivelmente, até ao dia 30 de outubro de 2020.

**Artigo 4.º**

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2020.

Publique-se,

O Presidente da República,

**Francisco Guterres Lú Olo**

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 dias de maio de 2020.

**DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 01/2020**

**SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PARA NOVO PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL APÓS DESTITUIÇÃO EFETIVA DO ATUAL PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL**

Verificado que nas últimas três semanas o Parlamento Nacional não tem estado a funcionar de forma normal e eficiente devido ao impedimento sistemático da parte do próprio Presidente do Parlamento Nacional, Sr. Arão Noé do Amaral, que tem demonstrado ao público, de forma clara, a sua tentativa de provocar uma crise institucional de forma a empurrar para uma dissolução do Parlamento Nacional.

Reconhecendo a importância do funcionamento normal do Parlamento Nacional para colaborar com os outros órgãos de soberania e instituições do Estado, de forma a servir o povo de Timor-Leste da melhor forma, para assim conseguir-se encontrar uma saída do impasse sociopolítico e a crise sanitária que o Estado enfrenta neste momento.

Observando que a votação para o pedido de destituição do Presidente do Parlamento Nacional, efetuado no dia 19 de maio de 2020, obteve um resultado de maioria absoluta a favor da destituição do Presidente do Parlamento Nacional, e assim significando que a posição de Presidente do Parlamento Nacional encontra-se vaga desde decretados os resultados da votação, nos termos do artigo 16º, número 4, do Regimento do Parlamento Nacional.

Considerando que existe uma lacuna regimental sobre a apresentação de candidatura e eleição para novo Presidente do Parlamento Nacional, em situação de destituição do anterior Presidente do Parlamento Nacional, e que os termos do artigo 16º, número 1, do Regimento do Parlamento Nacional, que a apresentação do/a candidato/a à Presidente do Parlamento Nacional deve ser feito com antecedência de 24 horas, não respondem a situação de destituição do Presidente do Parlamento por este ato ter efeito imediato.

Assim, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do artigo 200.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Parlamento Nacional delibera que:

1. A apresentação e eleição do novo Presidente do Parlamento Nacional serão efetuadas imediatamente no dia em que a destituição do atual Presidente do Parlamento Nacional entra em efeito.

Parlamento Nacional, 19 de maio de 2020

A Presidente do Parlamento Nacional em exercício

**Maria Angelina Sarmento**

**ATA APROVAÇÃO DE AGENDA N.º 01/V/2020**

**ATA DE DESTITUIÇÃO N.º 02/V/2020**

**APROVAÇÃO DE AGENDA DA SESSÃO PLENÁRIA  
DIA 19 DE MAIO DE 2020**

**DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO  
NACIONAL**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto no Artigo 16.º-B do Regimento do Parlamento Nacional e por requerimento de 33 deputados em efetividade de funções, os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional presidiram a sessão plenária do dia 19 de maio de 2020 ao abrigo do número 1) do artigo 22.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Em senguída a mesa propôs à plenária a seguinte agenda do trabalho:

1. Pedido de substituição temporária da Senhora Deputada Irene Gonzaga Sarmento pela senhora Deputada Ligia Filomena Coelho da Silva;
2. Votação do requerimento de destituição do Presidente Parlamento Nacional;
3. Deliberação sobre a apresentação de candidatura para novo Presidente do Parlamento Nacional após destituição efetiva do atual Presidente do Parlamento Nacional;
4. Eleição ao novo Presidente do Parlamento Nacional.

A plenária aprovou a proposta de agenda com os seguintes resultados:

- À favor - 36 votos
- Contra - 0 votos
- Abstenção - 0 votos

Para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida, foi assinado pela Presidente do Parlamento Nacional em exercício e pela Secretária do Parlamento Nacional em exercício.

Díli, 19 de maio de 2020

A Presidente do Parlamento Nacional  
em exercício

**Maria Angelina Sarmento**

A Secretária do Parlamento Nacional  
em exercício

**Regina Freitas**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto no Artigo 16.º-B do Regimento do Parlamento Nacional, procedeu-se, no Plenário do Parlamento Nacional de Timor-Leste, à votação de pedido de destituição do Presidente do Parlamento Nacional, Senhor Arão Noé de Jesus da Costa Amaral.

Realizada a votação por escrutínio secreto, com a presença de 43 deputados, foi de seguida feita a contagem dos votos entrados na urna, apurando os seguintes resultados:

- Votantes - 36
- À favor - 36 votos
- Contra - 0 votos
- Abstenção - 0 votos
- Não votaram – 7 deputados.

Supervisionaram a contagem dos votos os Senhores Deputados Noé da Silva Ximenes (PLP) e Mariano Fatubai Mota (FRETILIN).

Nos termos legais e regimentais aplicáveis face aos resultados obtidos, foi declarado destituído o Senhor Arão Noé de Jesus da Costa Amaral como Presidente do Parlamento Nacional, a destituição torna-se efetiva imediatamente após o anúncio dos resultados.

Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida, foi assinado pela Presidente do Parlamento Nacional em exercício e pela Secretária do Parlamento Nacional em exercício.

Díli, 19 de maio de 2020

A Presidente do Parlamento Nacional  
em exercício

**Maria Angelina Sarmento**

A Secretária do Parlamento Nacional  
em exercício

**Regina Freitas**

Suprvisores:

1. Noé da Silva Ximenes
2. Mariano Fatubai Mota

**ATA DE ELEIÇÃO N.º 03/V/2020**

**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO  
NACIONAL**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Regimento do Parlamento Nacional, procedeu-se, no Plenário do Parlamento Nacional de Timor-Leste, à eleição do Presidente do Parlamento Nacional, tendo sido submetida a sufrágio uma candidatura, admitida pela Mesa por reunir os requisitos legais e regimentais.

Foi submetido a sufrágio o único candidato: Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes (FRETILIN).

Realizada a votação por escrutínio secreto, com a presença de 43 deputados, foi de seguida feita a contagem dos votos entrados na urna, apurando o seguinte resultados:

- Votantes - 40
- À favor - 40 votos
- Contra - 0 votos
- Abstenção - 0 votos
- Não votaram – 3 deputados.

Supervisionaram a contagem dos votos os Senhores Deputados Noé da Silva Ximenes (PLP) e Mariano Fatubai Mota (FRETILIN).

Nos termos legais e regimentais aplicáveis face aos resultados obtidos, foi declarado eleito como Presidente do Parlamento Nacional, o Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, iniciando-se o seu mandato imediatamente após o anúncio dos resultados.

Para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida, foi assinado pelo Presidente do Parlamento Nacional e pela Secretária do Parlamento Nacional em exercício.

Díli, 19 de maio de 2020

O Presidente do Parlamento Nacional

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

A Secretária do Parlamento Nacional  
em exercício

**Regina Freitas**

Supervisores:

1. Noé da Silva Ximenes
2. Mariano Fatubai Mota